



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 39/2021/AJL-CMT

Teresina (PI), 19 de julho de 2021.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

AO: VEREADOR(A) EDILBERTO BORGES

Ref.: Projeto de Lei (PL) nº 151/2021

Autoria: Ver. Edilberto Borges

Ementa: “Fica instituído o Dia Municipal de conscientização da Sepse a ser realizado no dia 27 de setembro de cada ano na Cidade de Teresina”

Assunto: Sugestões ao PL nº 151/2021

Senhor(a) Vereador(a),

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica, visando a correção da técnica legislativa, vem sugerir o que segue.

Tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona), **RECOMENDA-SE que o parágrafo único do art. 1º seja reformulado com a redação coesa e de acordo com a seguinte previsão:**

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

De outra banda, ainda sobre o parágrafo único do art. 1º, vê-se que o dispositivo estabelece a celebração de parcerias pelo poder público com outras entidades; sendo assim, vislumbrando hipótese de violação do princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

1988 - CRFB/88, SUGERE-SE que a menção às referidas parcerias seja suprimida.

A fim de auxiliar na produção legislativa de projeto de dia, segue abaixo um exemplo para servir de modelo:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o Dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-parto, a ser comemorado, anualmente, no dia ____.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º O evento de que trata esta lei possui os seguintes objetivos:

I – conscientizar pacientes e pessoas relacionadas à área da saúde sobre os sintomas e gravidade da doença, considerados os fatores de risco;

II – disseminar informações a respeito da doença;

III – prevenir a doença, bem como auxiliar gestantes e mães de recém-nascidos a detectar os sinais e/ou evidências de que possa a doença vir a se manifestar;

IV – evitar ou diminuir as complicações para as mulheres que desconhecem que são portadoras de depressão pós-parto;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


FLAVIELLE CARVALHO COELHO
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 07883-2 CMT
Flavielle Carvalho Coelho
Assessora Jurídica-Legislativa-C.M.T.
Mat.: 07883-2